



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.128/07

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. LICITAÇÃO.** Assinação de prazo à gestora para encaminhar os documentos solicitados pela Auditoria.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0100 /2010**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, que trata de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 28/07**, seguida dos Contratos nºs 01 à 010/08, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando a aquisição de calçados (tênis e papete), bolsas para os alunos e fardamento para os funcionários da rede municipal de ensino, e

**CONSIDERANDO** que, após da análise da defesa apresentada pelo responsável, a Auditoria concluiu, em seu relatório de fls. 763/768, pela irregularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, em virtude da permanência das seguintes irregularidades:

- a) ausência da publicação dos termos de contrato;
- b) ausência dos contratos referentes aos itens 01 e 04;
- c) inexistência da publicação em jornal de grande circulação;
- d) cobrança irregular da taxa do EMPREENDEDOR;
- e) não consta as informações referentes ao Pregão nº 28/07 no SAGRES;
- f) na publicação no semanário oficial (fls. 747/749), constam os seguintes contratos referentes ao Pregão nº 28/07: Contratos nºs 02, 03, 07, 11 e 12, assinado com as seguintes empresas, respectivamente: Metaltec M. Oliveira Comércio Ltda, Hercílio Pedro Gomes ME, Renato Eufrásio Moreira Soares, M R Mercantil Rodrigues Ltda ME e HML Comercial Ltda;
- g) os contratos existentes nos autos (nºs 10/08, 76/08 e 77/08) não têm as devidas publicações; e
- h) o Contrato nº 03/08 (fl. 705) enviado pela defesa contém uma irregularidade, pois na cláusula quinta, letra "g", consta que o contratado deve efetuar o pagamento a RENATO EUFRÁSIO MOREIRA SOARES, no valor de R\$ 29.394,00, referente ao lote 01;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial pugnou, resumidamente, por nova notificação da Srª Ariane Norma de Menezes Sá, Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, autoridade responsável pelo presente certame, para se pronunciar acerca das novas restrições mencionadas pela Auditoria;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 06.128/07

**CONSIDERANDO** que a Sr<sup>a</sup> Ariane Norma de Menezes e o Sr. Hercílio Pedro Gomes foram notificados, no entanto, deixaram o prazo escoar sem apresentar qualquer justificativa e/ou defesa;

**CONSIDERANDO** que os autos retornaram ao órgão ministerial junto ao TCE/PB que pugnou, através de cota de fls. 778/780, tendo em vista a omissão da Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, pela assinatura de prazo à mesma, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade Técnica de Instrução e, bem assim, redarguir e contraditar aquilo posto pela Auditoria em seu segundo pronunciamento técnico, sob pena, dentre outros aspectos, de irregularidade do procedimento e dos contratos dele decorrente e de cominações de multa à gestora;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 60 (sessenta) dias à Sr<sup>a</sup> Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para que encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 763/768, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de setembro de 2010.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara – Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***